

RECEBI O ORIGINAL

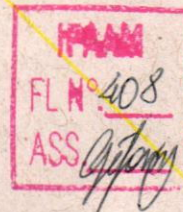
Em: 13/02/25

João Flávio Borges



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 277/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Maraã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão G-39, Núcleo Residencial Doutor João Aldolfo Nassif, Jaguariúna, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 00.283.886/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 0067-66000000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2401

PROCESSO Nº: 2992.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Maraã/Barcelos, s/nº, Município de Maraã-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	01°50'41,65"	65°35'23,95"	P-03	01°50'44,84"	65°35'22,92"
P-02	01°50'43,65"	65°35'21,81"	P-04	01°50'42,84"	65°35'25,057"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina Termoelétrica – UTE Maraã, que utilizará óleo combustível BS 500, com potência de 4,300 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 277/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2992.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
9. Manter atualizado as informações da UTE MARAÃ, no Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG, sob controle e monitoramento da ANEEL;
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro;
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM;
12. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
14. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA Nº008/90, 382/06 e 436/11;
15. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
16. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, o Programa de Educação Ambiental, acompanhado de seus respectivo Relatório de Execução a ser realizado semestralmente, voltado ao público externo e interno da Usina, contemplando os principais impactos atuais da operação da usina, sendo eles: (monitoramento da água, Emissões atmosféricas, qualidade do Ar, Fauna e Flora e Ruídos), cujo conteúdo abrangerá, além das justificativas, as principais características, os objetivos, o detalhamento de cada ação prevista, a temporalidade, os resultados esperados e os custos associados, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção na área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, Acompanhados de Cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruído Ambiental, com apresentação dos serviços executados, cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Relatório Técnico de Monitoramento e Sustentabilidade das Águas, com apresentação dos serviços executados, cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Relatório de Controle de Processos Erosivos, com apresentação dos serviços executados, cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de seu referido Relatório de Execução das atividades propostas, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado
19. Apresentar no **prazo de 60 dias**, a este IPAAM os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto Completo atualizado do complexo, conforme executado, acompanhado de Arranjo Geral e Diagrama Unifilar e Datasheet, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico
 - b) Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção das Bacias de contenção e CSAO, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.
20. Apresentar no **prazo de 90 dias**, a este IPAAM os seguintes documentos, atualizados
 - a) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de seu referido Relatório de Execução das atividades propostas, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (conforme Termo de Referência IPAAM),